



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -15 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO Nº. 006/24, de 15 de janeiro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 161, inciso II da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o que dispõe os Art. 1º; 2º; 4º e 5º, alíneas “d” “e”; e “i”, c/c art. 6º, 7º e 10, todos do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e considerando indispensável a atuação do Poder Público na desapropriação do imóvel,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do art. 6º, da Lei Federal nº. 3.365/41, o imóvel rural de propriedade do Sr. VALDEMY VIEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade RG nº: 500.588-SDS/PB, inscrito no CPF/MF 113.899.948-21 também conhecida por “PASTOR MIMI”, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Caroá, s/nº, zona rural – CEP: 58.995-000, município de Manaíra-PB, cujo imóvel mede uma área contígua e total de 1.890 m² (mil oitocentos e noventa metros) quadrados constante de uma área de terra rural, já beneficiada com a terraplenagem com nivelamento de todo terreno que se pretende desapropriar, localizado na comunidade Caroá, com as seguintes confrontações, ao Leste com Antonio José da Costa; ao Oeste com o Expropriado; Ao Norte com Estrada vicinal que dá acesso ao caroá de cima com o de baixo, e ao Sul com Estrada vicinal que dá acesso a cidade de Curral Velho-PB.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente desapropriação, será destinado para fazer a **Construção de Uma Quadra Poliesportiva** na comunidade Caroá, deste município, abrangendo uma área total da desapropriação de m² 1.890 (mil oitocentos e noventa metros) quadrados.

Art. 3º - Para fazer face a desapropriação do imóvel descrito, o Poder Executivo Municipal, fundamentado no art. 32 do Decreto Lei Federal de nº 3.365 e com base na Avaliação verificada pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 013/2024, de 08 de janeiro de 2024, e fará o pagamento em uma única parcela de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) em favor do expropriado o Sr. VALDEMY VIEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.899.948-21, valor este que a Comissão de Avaliação encontrou com base na Pesquisa de Preços realizadas com o expropriado e moradores das comunidades vizinhas, e os recursos para fazer face a desapropriação são próprios do município, oriundos do FPM - Fundo de Participação dos municípios, e/ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, vinculados as seguintes dotações orçamentárias: 20.600 – SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO – 27.812.1011 1033 – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA – 170663110 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO; 44905199 – OBRAS E INSTALAÇÕES. 12.361. 1011 1031 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA ESCOLAR – 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE, valor este, que será pago ao expropriado, se este concordar, ou noutro caso será feito a consignação judicial de pagamento, à disposição do proprietário expropriado.

Art. 4º - Os recursos necessários à desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Município já existente, na rubrica orçamentária - 20.500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 15 541 1010 1009 – aquisição de desapropriação de imóvel.

Art. 5º - Para os fins previstos no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, de 21/06/1941, c/c o art. 519, do Código Civil; Arts. 1.228 e 1229, do NCPC e ainda o art. 5º, inciso XXIV, da CF vigente, a desapropriação de que trata o artigo 1º deste Decreto, é declarado de urgência.

Art. 6º - O pagamento da indenização do terreno rural, objeto desta desapropriação referido nos arts. 1º e 3º deste Decreto, será feito por via amigável, de acordo com a arbitragem do valor, mediante o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 15 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO.
- Prefeito Municipal -